

RESOLUÇÃO 03/97
(Projeto de Resolução 12/97)
(Mesa da Câmara)

Dá nova redação ao artigo
5º da Resolução 2/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - O artigo 5º da Resolução 2/97 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Ressalvado aos atuais titulares e inativos o direito de opção, a qualquer tempo, pelo sistema anterior, os percentuais correspondentes à Gratificação de Gabinete previstos no artigo 3º da Resolução 6/93, calculada na forma da Resolução 2/94 e alterações posteriores, ficam revalorizados em 30% (trinta por cento), tratamento igualmente devido às gratificações cujos percentuais não estejam mencionados na presente resolução."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de março de 1997.

O Presidente,
NELO RODOLFO

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de março de 1997.

O Diretor Geral,
CARLOS BORRONEU TINI